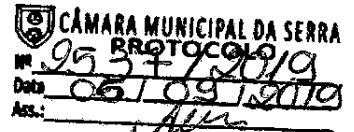




**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GERALDO DA VITÓRIA - GERALDINHO PC**



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI** 180 /2019

“Dispõe sobre redução gradativa de materiais plásticos e de isopor nos estabelecimentos que comercializam alimentos, e dá outras providências”.

Art. 1º. Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios diretamente com o consumidor final devem reduzir gradativamente o uso de plásticos descartáveis e isopores.

Parágrafo único: O disposto nessa regra se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados e outros estabelecimentos similares que produzem alimentos ou embalam alimentos já produzidos.

Art. 2º. A redução gradativa de que trata o caput do artigo 1º deverá ser realizada na seguinte proporção:

- I - redução de no mínimo 20% até o 5º ano subsequente à promulgação desta Lei.
- II - redução de no mínimo 30% até o 6º ano subsequente à promulgação desta Lei.
- III - redução de no mínimo 50% até o 7º ano subsequente à promulgação desta Lei.
- IV - redução de no mínimo 70% até o 10º ano subsequente à promulgação desta Lei.
- V - redução de 100% no prazo de 20 (vinte) anos da promulgação desta Lei.

Art. 3º. Os estabelecimentos referidos no artigo 1º desta Lei deverão adotar alternativas ambientalmente sustentáveis a fim de substituir o uso de plásticos descartáveis e isopores.

Art. 4º. Os infratores desta Lei sujeitar-se-ão à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GERALDO DA VITÓRIA - GERALDINHO PC**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei dispõe sobre a redução gradativa de materiais plásticos e de isopor nos estabelecimentos que comercializam alimentos a fim de garantir maior preservação ambiental.

Com efeito, o plástico e o isopor são materiais difíceis de serem compactados e gera um grande volume de lixo. Portanto, ambos ocupam um grande espaço no meio ambiente, o que dificulta a decomposição de outros materiais orgânicos. A durabilidade e resistência desses materiais viram problemas após o descarte. Sua degradação é extremamente lenta, podendo demorar mais de 100 anos. No tocante ao aspecto jurídico e legal, deve o PL prosperar, uma vez que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, Constituição da República).

Ademais, o meio ambiente é um direito fundamental previsto no artigo 225 da Constituição Federal, fazendo parte do mínimo existencial em que se baseia o princípio da dignidade da pessoa humana. Nessa senda, a matéria em apreço é de competência legislativa comum a todos os entes federativos, conforme preceitua o artigo 24 da Constituição da República.

No tocante à iniciativa, o projeto encontra condições de seguir em tramitação, uma vez que se ampara no poder de polícia administrativo o qual permite que sejam feitas restrições em prol do interesse público.

Assim sendo, tendo em vista a importância constitucional do direito em questão, previsto no artigo 225 da Magna Carta, conto com o apoio dos Nobres Pares.




**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GERALDO DA VITÓRIA - GERALDINHO PC**

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Sala das Sessões, “Flodoaldo Borges Miguel”, 04 de setembro de 2019.

**José Geraldo da Vitória**  
**Geraldinho PC**  
**Vereador**

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
*José Geraldo da Vitória*  
Vereador Geraldinho PC